

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO N.º 14/07

Representação formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL solicitando a abertura de processo disciplinar contra o deputado Paulo Magalhães (DEM/BA), por quebra da ética e do decoro parlamentar.

Representante: PSOL

Representado: Deputado Paulo Magalhães

Relator: Deputado Moreira Mendes

I – RELATÓRIO

O Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, por sua Presidente, protocolou perante este Conselho representação “para investigação” por quebra de decoro parlamentar contra o Deputado Paulo Sérgio Paranhos de Magalhães.

Alega que a Polícia Federal, através da denominada “Operação Navalha”, desarticulou uma suposta quadrilha, encimada por Diretores da Construtora Gautama, que fraudava licitações públicas no Distrito Federal, Alagoas, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Sergipe, Pernambuco, Piauí, Maranhão e São Paulo. Teria ela desviado recursos dos Ministérios das Minas e Energia, da Integração Nacional, das Cidades, do Planejamento e também do DNIT – Departamento Nacional da Infra-Estrutura de Transportes.

Aduz que a Construtora Gautama, cujo sócio-diretor, Zuleido Soares Veras, dava vantagens indevidas a autoridades públicas envolvidas no esquema, dentro de uma organização que, segundo a Ministra Eliana Calmon Alves, do Superior Tribunal de Justiça, era estruturada em três níveis: no primeiro estariam os funcionários da Construtora Gautama; no segundo, servidores que atuavam como intermediários perante os políticos e funcionários públicos; no terceiro, agentes públicos municipais, estaduais e federais que viabilizariam a obtenção de verbas e direcionamento dos resultados das licitações, entre outros ilícitos.

Afirma que as investigações teriam revelado que a dita organização criminosa, por meio do representado, teria pressionado alguns Ministros do Tribunal de Contas da União para concessão de decisão favorável à empresa Gautama em processo de verificação de licitações nas quais ela concorreu.

Nesse sentido, refere-se a diálogo interceptado pelo Polícia Federal entre Zuleido Soares Veras e o Deputado Paulo Magalhães, no dia 4 de abril de 2007, que seria apto a revelar uma combinação sobre como pressionar os ministros do TCU em benefício da Gautama, em decorrência de o Ministro Ubiratan Aguiar ter proferido decisão contrária aos interesses da Construtora. O diálogo é do seguinte teor:

Zuleido Veras: Tamos pedindo vista

Paulo Magalhães: Tá bom

Zuleido Veras: Quem deve pedir é Nardes ou coisa assim, tá? Ou então Guilherme. Tamos já na berlinda (risos). Mas vai ser resolvido, vai ser

resolvido. Agora é bom dar um pulinho lá. Olha meu amigo, não faça mais isso.

Paulo Magalhães: Lógico, eu não vou dar atestado a ele.

Zuleido Veras: É não faça mais isso com a gente não. Porque a empresa é minha. Não faça mais isso com a gente não. Porque a empresa é minha, pode dizer assim.

Acrescenta, ainda, que recai sobre o Representado a acusação de que, no início do mês de abril de 2007, teria recebido a quantia de vinte mil reais pessoalmente de Florêncio Vieira, um empregado da Gautama encarregado de sacar dinheiro em agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal e de transportar os valores para os locais onde seriam realizados os pagamentos ilícitos.

Segundo ressalta, Zuleido Veras e o Representado conversaram por duas vezes no dia 4 de maio e na segunda oportunidade o Deputado Paulo Magalhães confirma que recebeu a visita de Florêncio, empregado da Gautama encarregado de lhe entregar o “material”. Nessa mesma conversa, os interlocutores combinaram um encontro pessoal, para tratar de uma mencionada “obra de Brasília”.

Aponta o Representante que as gravações revelam um certo grau de intimidade e de relação entre o Representado e o sócio-diretor da Gautama, constituindo forte indício de participação do primeiro no esquema de corrupção, tráfico de influência e fraudes à licitação, seja como partícipe ou como autor.

Dante desses fatos, afirma o PSOL, necessário que se faça verificação extensa e completa dos fatos pela Câmara dos Deputados, por meio

de sua Comissão de Ética, pois além dos fortes indícios de envolvimento do Parlamentar com a prática de atos ilícitos, há de se evitar o desprestígio desta Casa do Congresso e de seus membros.

Assinala que há um poder-dever de investigar e, se for o caso, punir os deputados que violem o decoro parlamentar, consoante dispõe o art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 4º, incisos I, II, IV e V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados., alem do art. 55, II, § 1º, da Constituição da República.

Ao fim pede: 1) que seja recebida a representação e instaurado o competente Processo Disciplinar, com designação de Relator; 2) que seja notificado o Representado para apresentar a sua defesa; 3) a solicitação de cópia do relatório da chamada “Operação Navalha” da Polícia Federal; 4) que a cópia dos relatórios das denominadas “Operação Navalha” e “Operação Octopus” da Polícia Federal e de documentos nelas coligidos, que sejam relacionados ao Representado, devam ser considerados integrantes das razões de pedir e fundamentos da Representação; 5) que seja colhido o depoimento pessoal do Representado; 6) encaminhamento do pedido ao Presidente da Mesa Diretora, caso não seja aceito pelo Conselho de Ética.

Notificado o Representado, este apresentou defesa preliminar, na qual argumenta que a representação seria inepta, por não descrever os fatos tidos como delituosos em todas as suas circunstâncias, exigência essa que seria decorrente do direito de ampla defesa e que, em âmbito penal, estaria resguardado pelo art. 41 do Código de Processo Penal.

Nesse ponto, aduz que a acusação de exercício de pressão sobre ministros do TCU se calca apenas em diálogo telefônico cujo conteúdo não é apto a ensejar a conclusão estampada na peça de representação. De outro

lado, sustenta ser igualmente inepta a acusação de auferimento de vantagem indevida, porquanto baseada exclusivamente em interceptação telefônica cujas conversas não permitem que se extraia a ocorrência da referida prática ilícita.

Lembra, ainda, de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que ressalta a exigência de que a peça acusatória há de conter todas as circunstâncias do fato, não podendo apenas a aludir a outras peças dos autos (RHC n.º 48.283, RTJ 57/389).

Requereu, preliminarmente, por esses fundamentos, o arquivamento da representação, citando como precedente o voto do Deputado José Carlos Araújo no Processo n.º 19/2005, pertinente à Representação n.º 57/2007 proposta contra o Deputado Onix Lorenzoni.

Quanto ao mérito, nega que tenha havido pressão sobre membros do Tribunal de Contas da União, reportando-se a declarações estampadas pela imprensa atribuídas ao Ministro Ubiratan Aguiar, dizendo que não foi procurado pelo Representado para tratar de assuntos ligados a interesses da Construtora Gautama.

Alude ao fato de que o diálogo mantido com Zuleido Veras não é prova de que tenha havido a cogitada pressão pois quem comunica que haverá pedido de vista é o próprio empresário, que formula pedido de que o Deputado se comunique com o Ministro Ubiratan Aguiar, que já havia votado contra os interesses da Gautama, apenas para dizer que a empresa seria alvo de apoio do Representado.

Em relação à percepção de vantagem indevida, argumenta que os diálogos interceptados não são aptos a sustentar a versão acusatória, porquanto apenas se fala em entrega de “material”, nada havendo que permita se dizer que

tenha havido pagamento em dinheiro. Na realidade, segundo afirma, o termo material se referia a agendas.

Com tais razões, pediu o arquivamento da representação ou, na hipótese dessa ter seguimento, a colheita da prova que indicou.

Em 26 de setembro de 2007, o Representado compareceu a audiência realizada nesse Conselho, em que prestou depoimento pessoal, confirmando os termos de sua defesa e exibindo as agendas que foram recebidas da Construtora. Ainda segundo o Representado, essas agendas constituiriam “o material” que lhe fora entregue pelo Sr. Florêncio Vieira, funcionário da empresa Gautama.

Consoante anunciei ainda na reunião em que se colheu o depoimento do Deputado Paulo Magalhães, procedi a diligências, facultadas ao relator pelo art. 11 do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. As diligências aconteceram no Tribunal de Contas da União, na Polícia Federal e no Superior Tribunal de Justiça e na Câmara Distrital.

No Tribunal de Contas da União, estive com o Ministro Ubiratan Aguiar que negou ter recebido qualquer pressão por parte do Deputado Paulo Magalhães, o mesmo acontecendo com o Ministro Augusto Nardes. O Ministro Ubiratan Aguiar também informou que, no processo de interesse da Gautama, o seu voto foi contrário ao pedido dessa empresa.

Na Polícia Federal, entrevistei-me com o Diretor de Inteligência da instituição, o Dr. Daniel Lorenz de Azevedo, que se fazia acompanhar de um outro Delegado Federal que participou da “Operação Navalha”, tendo-me declarado que não se lembrava de referências ao Deputado Paulo Magalhães

na referida Operação, cujo material fora encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça e que se encontrava em mãos da ministra Eliana Calmon.

Por esta razão, me dirigi àquele Tribunal Superior, onde fui recebido pela Ministra Eliana Calmon, que também afirmou não se recordar de ver citado nas gravações por ela analisadas o nome do Representado, o qual ela conhece por ser do mesmo Estado, a Bahia. Ela lembrou que há ainda uma série de gravações para ser analisadas, que se encontram em poder do Ministério Público e sobre os quais não tem conhecimento.

Por fim, em diligência na Câmara Distrital, ouvi do Deputado Distrital César Brunelli Jr., Relator da CPI da Gautama naquela casa legislativa, que não há referências ao Representado no documentos até agora ali examinados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Representação formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL não imputa ao Representado fatos concretos, mas, em seus próprios termos, se destina à investigação de possível existência de conduta ilícita por parte do Representado.

Necessário, contudo, assinalar que a finalidade do Processo Ético não é a de realizar investigação, no sentido pleno dessa palavra, até mesmo porque a Conselho de Ética não tem poderes de juiz, como os que detém uma CPI. Aqui cabe, em face de fato conhecido e provado, julgar o parlamentar que tenha incidido em conduta violadora do decoro parlamentar.

Assim, entendo que em casos cujos fatos ainda estão em apuração em outra esfera (Pólicia Federal, Poder Judiciário) não é possível, tão somente pela existência de conjecturas, a instauração de processo ético. Antes, é imprescindível que os fatos tenham sido devidamente apurados ou, pelo menos, que haja provas consistentes da prática ilícita.

No processo sob exame há evidente precipitação por parte do Representante. Os fatos narrados não permitem que se vislumbre, sequer em tese, a ocorrência de ato contrário ao decoro parlamentar. O exame do material escrito e colhido em depoimento e nas diligências desta relatoria na Representação n.º 14, de 2007, contra o Deputado Paulo Sérgio Paranhos de Magalhães, revela a inexistência de elementos capazes de justificar a argumentação pela quebra de decoro do Parlamentar representado.

Primeiramente, deve-se reparar na vacuidade plena da Representação oferecida pelo Partido Socialismo e Liberdade, a qual, em nenhum momento, apresentou provas da quebra de decoro do representado. Ao contrário, recheou-se de suposições *ab ovo*. Desse modo, o próprio texto da Representação se refere:

1. a uma “**suposta quadrilha**” vinculada ao esquema da construtora Gautama;
2. à “**desarticulação de suposta quadrilha pela Polícia Federal**”;
3. ao fato de que os membros da “**suposta quadrilha**”, por meio do Representado, teriam “**supostamente**” pressionado alguns Ministros do Tribunal de Contas da União para a concessão de decisão.

Da Alegada Pressão sobre os Ministros do Tribunal de Contas da União

No que pertine à alegada pressão contra ministros do TCU, tudo o que se tem é uma interceptação de diálogo telefônico em que claramente se verifica que Zuleido Veras está narrando ao Representado que o Ministro Ubiratan teria assumido posição contrária a seus interesses, havendo um pedido para que o Parlamentar externasse ao membro da Corte de Contas sua vinculação com a empresa.

Ora, todos nós sabemos o quanto é comum e freqüente sermos instados a intervir em assuntos estranhos à nossa competência constitucional. E não se pode exigir que o Parlamentar repila grosseiramente tais pretensões, até porque isso seria contrariar a própria natureza do exercício do mandato. Assim, o mais freqüente é ouvir a reivindicação e deixar para posterior exame a solução possível ao problema apresentado, quase sempre inexistente.

O diálogo posto em destaque revela apenas a existência de um desses pedidos, nada mais que isso. Nada nos autos da Representação permite sequer intuir alguma ação do Representado dirigida a Ministro do TCU com o intuito de conseguir vantagem para a construtora Gautama. O único argumento do Representante é a conversa transcrita, da qual não se depreende nenhuma pressão. A diligência desse relator naquele Tribunal só reiterou que não houve da parte do Representado qualquer tentativa de pressionar os Ministros daquela Casa.

A imputação de exercício de pressão sobre ministros do TCU não tem, portanto, qualquer fundamento fático.

Da Percepção de Vantagem Indevida

Em relação à percepção de vantagem indevida, representada pela quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vejo, de igual forma, a existência de

meras conjecturas, sem que haja ainda provas minimamente suficientes para dar suporte à versão acusatória.

Os diálogos interceptados longe estão de serem conclusivos para se afirmar que o cogitado pagamento teria ocorrido. A entrega de algo denominado “material” não significa necessariamente dinheiro, não sendo possível bastar-se com o uso de tal expressão para se afirmar que teria havido entrega de numerário.

A simples circunstância, de outro lado, de Florêncio Vieira ter sido o empregado da Gautama que sacou valores e, em outras ocasiões, teria feito a entrega do numerário não tem o condão necessário a concluir que todas as entregas por ele realizadas se refeririam necessariamente a dinheiro.

Ainda que se pudesse dizer que tal elemento seria um indício, no caso de representação por quebra de decoro parlamentar tal é insuficiente para autorizar a instauração de processo no âmbito desta Comissão. Para tanto, na realidade, seria necessária uma efetiva base fática e não meras conjecturas.

Da Obra de Brasília

Nos autos nada há, em absoluto, que permita identificar a chamada “Obra de Brasília”. A própria transcrição do excerto da Representação referente a esse episódio é esclarecedora: “Na segunda conversa gravada, já depois de entregue o dinheiro, o Sr. Zuleido e o Representado combinam um encontro pessoal. O encontro **seria, provavelmente**, para tratar de uma mencionada ‘obra de Brasília’, segundo as gravações noticiadas pela imprensa.”

Cabe, desse modo, em face da inexistência de fatos que dêem sustentação à Representação, concluir pela ausência de justa causa,

abreviando a instrução e determinando que se arquive o procedimento, na forma do ocorrido no caso Onix Lorenzoni, cujo relator foi o Deputado José Carlos Araújo:

“Conforme já decidido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa na Consulta n.º 8, de 2005, restou assentado que cabe à Relatoria analisar as preliminares antes de passar à instrução do processo, verificando se a Representação não é inepta, abusiva ou leviana, sobretudo naquelas oriundas de partido político.

Ao decidir sobre a aludida Consulta, a CCJC firmou o entendimento de que, “*no caso de Parecer concluindo pelo arquivamento, por inépcia da Representação ou ausência de justa causa, a apreciação pelo Plenário da Casa ocorrerá se interposto recurso com o quorum e prazos previstos no art. 132, § 2º do Regimento Interno*”.

Por todo o exposto, e considerando especialmente a ausência de justa causa no pedido, **voto pelo arquivamento da Representação.**

Sala do Conselho, em 10 de outubro de 2007

Deputado MOREIRA MENDES
Relator